



ESTATUTO SOCIAL DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO

2020

Aprovado em 24 de outubro de 2020

CAPÍTULO I – DA CBA

SEÇÃO I - DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA

SEÇÃO II - DA ENTIDADE E SEUS FINS

SEÇÃO III - DA FILIAÇÃO

SUBSEÇÃO I - DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE FILIAÇÃO

SUBSEÇÃO II - DAS FILIADAS

SUBSEÇÃO III - DAS ENTIDADES FILIADAS – DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO II - DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DA CBA

CAPÍTULO IV - DOS PODERES CONSTITUÍDO DA CBA

SEÇÃO I - DOS PODERES

SEÇÃO II - DO EXERCÍCIO DOS PODERES DA CBA

SEÇÃO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

SUBSEÇÃO I - DAS PESSOAS FÍSICAS INTEGRANTES DA ASSEMBLEIA GERAL - DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO IV - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I - DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO II - DAS COMISSÕES E ASSESSORIAS.

SEÇÃO V - DA OUVIDORIA E DO CONTROLE INTERNO

SEÇÃO VI - DO DIRETOR EXECUTIVO

SEÇÃO VII - CONSELHO TÉCNICO

SEÇÃO VIII - CONSELHO DE ÉTICA

SEÇÃO IX - DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO X – DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

SUBSEÇÃO I - DA JUSTIÇA DESPORTIVA

SUBSEÇÃO II - DA COMISSÃO DISCIPLINAR

CAPÍTULO V - DA ORDEM DESPORTIVA



confederação brasileira de atletismo

SEÇÃO I - DOS ATOS ATENTATÓRIOS À ORDEM DESPORTIVA

SEÇÃO II - DAS SANÇÕES

SEÇÃO III – DA INTERVENÇÃO

SEÇÃO IV – DA DESIGNAÇÃO DE DELEGADO

SEÇÃO V – DO AFASTAMENTO SUMÁRIO

SEÇÃO VI – DA RECONSIDERAÇÃO

CAPÍTULO VI - DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

CAPÍTULO VII - DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO VIII - DOS SÍMBOLOS, BANDEIRA E UNIFORMES

CAPÍTULO IX - DA DISSOLUÇÃO

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÃO GERAIS

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



CAPÍTULO I – DA CBAAt

SEÇÃO I DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA

Art. 1º A Confederação Brasileira de Atletismo, doravante designada pela sigla CBAAt, pessoa jurídica de direito privado, constituída como ASSOCIAÇÃO, por prazo ilimitado, para fins não econômicos, nos termos do art. 53 e seguintes da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, com sede no foro na Cidade de Bragança Paulista – SP, localizada na Estrada Municipal Antônio Franco de Lima, s/nº, Bairro do Campo Novo, CEP 12918-240, com organização e funcionamento autônomo, é uma sociedade de caráter desportivo, considerada como entidade nacional de administração do desporto pela Legislação Desportiva Brasileira, com personalidade jurídica e patrimônios próprios, e constituída por todas as entidades filiadas que, no território brasileiro, dirijam ou pratiquem, de fato e de direito o atletismo, regendo-se por este Estatuto, com arrimo na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 e Decreto Federal nº 7.984/2013.

§ 1º O desporto brasileiro, no âmbito das práticas formais é regulado por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva do atletismo, aceitas pela CBAAt, conforme estabelecido no § 1º do Artigo 12 da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre o desporto.

§ 2º A CBAAt, tem sede e foro na Cidade de Bragança Paulista – SP, localizada na Estrada Municipal Antônio Franco de Lima, s/nº, Bairro do Campo Novo, CEP 12918-240, e será representada ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente pelo seu presidente, sendo admissível a criação de filiais para fins de atuação descentralizada.

§ 3º Sendo a CBAAt, Entidade Nacional de Administração do Desporto, pode seu Presidente residir em qualquer cidade do Brasil, sendo a presidência exercida no domicílio do Presidente, ou em outra localidade do país, a seu critério.

SEÇÃO II DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 2º A Confederação Brasileira de Atletismo - CBAAt, filiada à World Athletics (WA), à Associação Mundial de Ultramaratonas (IAU), à Associação Pan-Americana de Atletismo (APA), à Confederação Sul-Americana de Atletismo (CONSUDATLE), à Associação Ibero-Americana de Atletismo (AIA) e ao Comitê Olímpico do Brasil (COB) é uma associação de fins não econômicos e não lucrativos, de caráter desportivo, fundada em 02 de dezembro de mil novecentos e setenta e sete, inscrita no CNPJ (MF) sob n. 29.983.798/0001-10.

Parágrafo Único A CBAAt é constituída pelas Entidades Regionais de Administração de Atletismo, doravante designadas pelo termo Federações, uma em cada Estado e no Distrito Federal, reconhecidas como dirigentes exclusivas do atletismo nas áreas de sua circunscrição, por filiação direta.

Art. 3º A CBAAt é a única entidade de direção nacional do Atletismo brasileiro em todas as suas modalidades, incluindo pista e campo, marcha atlética, corridas de rua, através do campo, de montanha e de trilhas, em conformidade com o Estatuto da WA, bem como corridas em outros tipos de pisos, como grama, areia e outros, com ou sem obstáculos.



confederação brasileira de atletismo

Art. 4º A CBAAt, nos termos do inciso I, do Artigo 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento.

Art. 5º A personalidade Jurídica da CBAAt é distinta das filiadas que a compõem.

Parágrafo Único Nenhuma das filiadas, membros, associados, pessoas jurídicas, pessoas físicas respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela CBAAt, nem esta, pelas obrigações contraídas por qualquer das suas filiadas, além de não criarem vínculos de solidariedade entre si.

Art. 6º A CBAAt é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva do Atletismo, conforme estabelecido no parágrafo 1º. do Artigo 1º. da Lei 9615/98 e alterações posteriores.

Art. 7º A CBAAt, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, tem total autonomia para conduzir os destinos do Atletismo brasileiro, observando sempre as Leis que regulam o esporte no País, bem como as normas e diretrizes emanadas do COB – Comitê Olímpico do Brasil.

Parágrafo Único A CBAAt não exerce nenhuma função delegada do Poder Público, nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

Art. 8º A CBAAt será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo Presidente do Conselho de Administração da entidade ou por quem o Conselho de Administração expressamente designar.

Art. 9º A CBAAt tem por finalidade:

I- administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar no território brasileiro, a prática do Atletismo, em todos os níveis.

II- representar o Atletismo brasileiro junto ao Poder Público, em caráter geral.

III- representar o Atletismo brasileiro no exterior, em competições amistosas ou oficiais, observada a competência do COB.

IV- promover ou permitir a realização de competições interestaduais, regionais, nacionais e internacionais no País.

V- decidir sobre a promoção de competições interestaduais, regionais, nacionais e internacionais pelas Entidades Regionais de Administração do Atletismo (Federações) e de prática do Atletismo e sobre a participação dessas entidades desportivas em competições de caráter internacional, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites para esses fins.

VI- cumprir e fazer cumprir os atos legalmente emanados dos órgãos e autoridades que integram o Poder Público.

VII- cumprir e fazer cumprir, por suas filiadas, assim como pelos atletas, treinadores, dirigentes, agentes de atletas autorizados, funcionários administrativos, médicos, fisioterapeutas, massagistas e demais integrantes do sistema atlético nacional, os estatutos, as Leis, regulamentos, normas, regras, decisões, acordos e as disposições do Código de Ética e Conduta da CBAAt e das regras antidopagem e o guia de procedimentos



confederação brasileira de atletismo

antidopagem, com as mudanças que porventura possam vir a ser efetivadas, emanadas da WA, da CONSUDATLE, da AIU (Athletics Integrity Unit) e ABCD (Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem).

VIII- combater por todas as formas, a utilização de substâncias proibidas ou técnicas de dopagem, por parte de atletas, conduzindo e permitindo à WA, AIU (Athletics Integrity Unit), WADA e ABCD (Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem) coordenar controles de dopagem, com ou sem aviso prévio, durante competições e fora delas, no território brasileiro, devendo a CBAAt apresentar um relatório anual à WA a esse respeito.

IX- implementar políticas de igualdade, diversidade e inclusão para estímulo de candidaturas diversas (mulheres, negros, pessoas com deficiência ou LGBTQ+, entre outros) aos cargos eletivos.

X- regulamentar e fazer cumprir, em relação aos participantes do Atletismo no País, os registros, inscrições, transferências e demais disposições das Leis nacionais e normas internacionais.

XI- interceder, perante o Poder Público, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas físicas e jurídicas sujeitas à sua jurisdição.

XII- promover, fomentar ou incentivar, por si ou por terceiros devidamente autorizados, cursos, seminários, fóruns, *campings*, eventos científicos e outras atividades assemelhadas de formação, ou aperfeiçoamento, divulgação, incentivo e difusão do Atletismo, destinado a Treinadores, Árbitros, Atletas, Dirigentes e outras partes interessadas no Atletismo.

XIII- instituir ou apoiar, na medida dos recursos disponíveis, Centros Regionais e Nacionais de Treinamento de Atletismo e programas de apoio a atletas e treinadores.

XIV- publicar na medida dos recursos disponíveis, revistas e livros destinados à divulgação, incentivo e difusão do Atletismo e do ideal olímpico.

XV- auxiliar e colaborar com o funcionamento de entidades internacionais de Atletismo no País, na medida dos recursos disponíveis e de previsão orçamentária prévia.

XVI- promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

XVII- praticar no exercício da direção nacional do Atletismo, todos os atos necessários à consecução de seus fins.

§ 1º As normas de execução dos princípios fixados nesse artigo são prescritas, além do que consta neste Estatuto, nos códigos, regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos, notas oficiais, instruções e demais normas orgânicas e técnicas necessárias à organização, ao funcionamento e à disciplina do Atletismo, estabelecidos pela CBAAt com caráter de adoção obrigatória.

§ 2º Todas as ações da CBAAt deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e total transparência.

§ 3º A CBAAt observará na prestação de contas os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade, bem como a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos



confederação brasileira de atletismo

oriundos de termos de parceria, respeitando sempre o disposto no Art. 10 deste Estatuto e conforme previsto em regulamento.

- § 4º** A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela CBAAt será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.
- § 5º** A CBAAt dará publicidade em seu sítio eletrônico aos recursos recebidos mediante convênio ou transferidos em virtude da lei 9615/1998 e suas alterações, à sua destinação e às prestações de contas apresentadas.
- § 6º** O modelo de gestão da CBAAt deve primar pela transparência na movimentação de recursos e de fiscalização interna e externa e todas as outras práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual e/ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.
- § 7º** Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da CBAAt deverão ser publicados na íntegra em seu sítio eletrônico, como instrumento de controle social, bem como por qualquer outro meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, inclusive as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, para que fique à disposição para exame de qualquer interessado.

Art. 10A CBAAt não distribuirá entre os seus membros, filiadas, conselheiros, administradores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução dos objetivos estatutários, de forma imediata ou por meio de constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, ressalvado o disposto no § 5º do Art. 49 deste Estatuto.

SEÇÃO III DA FILIAÇÃO

SUBSEÇÃO I DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE FILIAÇÃO

- Art. 11** Nenhuma instituição/associação, poderá ser filiada sem prova de preenchimento dos requisitos referidos no artigo 13 deste Estatuto.
- § 1º** A perda de qualquer dos requisitos mencionados no artigo 13 poderá dar causa à desfiliação ou exclusão, sempre através de processo disciplinar julgado pela instância desportiva e após recurso à Assembleia Geral.
- § 2º** Cada filiado poderá manter um representante junto a CBAAt, com os poderes de mandatário, sendo responsável por todos os seus atos.
- § 3º** Os direitos e os deveres das filiadas são constantes da legislação pública e deste Estatuto.

SUBSEÇÃO II DAS FILIADAS

Art. 12 São consideradas filiadas as atuais Entidades Regionais de Administração do Atletismo, doravante denominadas Federações que estão em pleno gozo de seus direitos estatutários



confederação brasileira de atletismo

e aquelas que venham futuramente a se filiar, obedecidos os preceitos legais e as normas deste Estatuto.

- § 1º A filiação de uma nova entidade regional de administração do Atletismo somente será concedida se comprovado que sua fundação se deu de forma democrática e transparente, com edital de convocação de entidades interessadas para esse fim, publicado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecipação, em jornal de grande circulação na área de sua jurisdição, e subscrito por, pelo menos 3 (três) entidades de prática de Atletismo, em situação regular, com pleno conhecimento da Confederação Brasileira de Atletismo de todos esses procedimentos, desde o seu início.
- § 2º Nos termos do art. 53, parágrafo único da Lei nº 10.406/02 não haverá, entre os associados filiados direitos e obrigações recíprocos, sendo certo que as obrigações contraídas pela CBAAt, não se estendem aos seus membros, nem lhes criam vínculos de solidariedade. Suas rendas e recursos financeiros, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregados exclusivamente na realização de suas finalidades.
- § 3º São também filiados da CBAAt os clubes/associações, denominadas de Entidades de Prática do Atletismo, os Atletas, os Treinadores e os Árbitros filiados junto as federações e que constem nos registros da CBAAt, nos termos do artigo 15, incisos X e XXI deste estatuto.
- § 4º Os membros, filiados, associados, pessoas jurídicas ou pessoas físicas, não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da CBAAt.

Art. 13 São condições essenciais para que uma entidade regional de administração do Atletismo e uma entidade de prática do Atletismo sejam filiadas:

I - ter personalidade jurídica.

II- ter o seu Estatuto Social e quaisquer outros Regulamentos ou Regimentos Internos e os de suas filiadas, quando for o caso, em conformidade com este Estatuto e as normas emanadas da CBAAt, da CONSUDATLE e da WA.

III- ter Diretoria idônea, cujos membros devem constar do requerimento de filiação, com nomes e profissões discriminados, sendo obrigatório que a função executiva seja exercida, exclusivamente, pelo Presidente.

IV- remeter o desenho do uniforme de sua equipe representativa e do seu pavilhão, com indicação das cores, devendo sujeitar-se a modificá-lo, caso a CBAAt o exija, antes de aprová-lo.

V- não conter em suas disposições estatutárias ou regimentais qualquer vedação ou restrição ao direito de associados brasileiros, ou não, por qualquer tipo de discriminação de raça, religião e sexo.

VI- fornecer cadastro de suas instalações regulamentares para a prática do atletismo, ou as existentes em sua área de jurisdição.

VII- pagar taxa de filiação.

VIII- manter no caso de entidade de administração do Atletismo, de fato e de direito, a direção da modalidade na unidade territorial de sua jurisdição, tendo comprovada a sua eficiência desportiva e material.

IX- enviar no caso de entidades de administração de Atletismo, relação completa de seus filiados, especialmente, para os fins do artigo 12, § 3º deste estatuto.

X- ter condições para disputar campeonatos, torneios e demais competições promovidas pela CBAAt.

XI- assegurar que todos os seus atletas se submetam a controles de dopagem, em competições ou fora delas, conduzidos pela CBAAt, ABCD, CONSUDATLE, AIU/WA e WADA, ou por Federações Nacionais ou por outras entidades que tenham sido por elas incumbidas da responsabilidade de condução desses controles.

XII- assegurar que todos os seus atletas se submetam a controles de dopagem por qualquer organização que tenha a autoridade competente para conduzir testes nas competições em que eles estejam participando.

XIII- assegurar que todos os seus atletas se submetam a controle de dopagem fora de competição pela Agência Mundial de Antidopagem (WADA), a organização nacional antidopagem do país ou território em que estejam os atletas ou pelo Comitê Olímpico Internacional, durante os Jogos Olímpicos.

XIV- fixar e cumprir as normas e orientações que concretizem boas práticas de gestão.

Parágrafo Único A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo pode acarretar a perda da qualidade de filiada, respeitado o devido processo legal.

SUBSEÇÃO III DAS ENTIDADES FILIADAS – DIREITOS E DEVERES

Art. 14 São direitos de toda entidade filiada:

I- organizar-se livremente, observando na elaboração de seu Estatuto, Regimentos e Normas, as diretrizes emanadas da CBAAt, da CONSUDATLE, da WA e do COB.

II- fazer-se representar na Assembleia Geral.

III- inscrever-se e participar dos campeonatos, torneios e outras competições interestaduais, regionais e nacionais promovidos pela CBAAt, obedecidos os respectivos regulamentos específicos.

IV- disputar competições interestaduais, nacionais, ou internacionais com suas representações oficiais ou permitir que seus filiados o façam, quando for o caso, mediante licença obrigatória previamente concedida pela CBAAt, atendidas as exigências legais.

V- recorrer das decisões do Presidente do Conselho de Administração da CBAAt ou qualquer outro poder da CBAAt.

VI- tomar iniciativas que não coincidam com leis e normas superiores, no sentido de desenvolver de modo eficaz o Atletismo brasileiro.

VII- ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da CBAAt.



confederação brasileira de atletismo

VIII- desfiliar-se do quadro de filiadas, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à CBAAt, desde que não esteja em débito com suas obrigações de filiada.

Art. 15 São deveres de toda entidade filiada:

I- reconhecer a CBAAt como única entidade dirigente do Atletismo Brasileiro, em todas as suas modalidades, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir pelas filiadas, quando for o caso, suas leis, regulamentos e decisões, assim como, as regras desportivas e as leis, regulamentos, normas, regras, decisões e acordos emanados da WA e CONSUDATLE.

II- submeter seu estatuto ao exame e aprovação da CBAAt, bem como as reformas que nele proceder, sempre que solicitado.

III- pagar pontualmente as mensalidades e taxas a que estiver obrigada, as multas que lhe forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a CBAAt, recolhendo aos cofres desta, dentro de quinze dias, o valor de taxações estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor.

IV- cobrar as multas impostas aos seus representantes, às suas filiadas e aos seus funcionários técnicos ou administrativos, bem como os percentuais devidos pelas competições interestaduais, regionais, nacionais ou internacionais que promover ou forem promovidas pelas entidades que lhe forem vinculadas, direta ou indiretamente, além de remeter à CBAAt o valor arrecadado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

V- fazer acompanhar as solicitações para registros, inscrições e transferências de atletas e licenças para competições interestaduais, regionais, nacionais ou internacionais das respectivas taxas.

VI- pedir licença, obrigatoriamente, para seus atletas ausentarem-se do País com o fim de participar de competições internacionais.

VII- abster-se totalmente, salvo autorização especial, de relações desportivas, de qualquer natureza, com entidades não reconhecidas pela CBAAt, cumprindo-lhe precipuamente, nessas condições:

a-) não disputar competições;

b-) não admitir que o façam suas filiadas;

c-) não admitir que o façam, seus atletas registrados.

VIII- promover no caso de Entidades Regionais de Administração do Atletismo (Federações) obrigatoriamente, campeonatos de Atletismo em sua área de jurisdição.

IX- tomar parte, obrigatoriamente, de competições promovidas pela CBAAt.

X- registrar os árbitros e treinadores, bem como integrantes de equipe multidisciplinar, tais como, médicos, psicólogos, fisioterapeutas, massoterapeutas, fisiologistas e nutricionistas na CBAAt.



confederação brasileira de atletismo

XI- atender prontamente a convocação de atletas e de pessoal técnico para integrar representação oficial da CBAAt a eventos desportivos, assim como a cerimônias e solenidades.

XII- expedir obrigatoriamente, Nota Oficial de seus atos administrativos, remetendo cópia da mesma à CBAAt.

XIII- reconhecer na CBAAt autoridade única e exclusiva para editar regras oficiais de Atletismo no território brasileiro, solicitando, se for de seu interesse, autorização para publicar essas normas, obrigando-se a fazê-lo transcrevendo na íntegra o texto da WA, após lido e autorizado pela CBAAt.

XIV- pedir licença à CBAAt para promover eventos interestaduais, regionais, nacionais ou internacionais.

XV- estimular e orientar a construção de pistas e instalações em geral de Atletismo.

XVI- fiscalizar a realização de eventos interestaduais, regionais, nacionais ou internacionais, na área de sua jurisdição, dando ciência à CBAAt no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, por intermédio de relatório pormenorizado, de qualquer anormalidade verificada, com a indicação dos responsáveis.

XVII- comunicar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a eliminação de atletas.

XVIII- remeter mensalmente à CBAAt às inscrições e registros de atletas.

XIX- Prestar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras cidades.

XX- atender a todas as requisições de instalações ou de material destinado às competições oficiais da CBAAt.

XXI- preencher ou fazer preencher, pelas suas filiadas e encaminhar à CBAAt, no prazo estabelecido, fichas e cadastros de atletas, treinadores, árbitros e integrantes de equipe multidisciplinar, de que trata o inciso X, deste artigo.

XXII- enviar anualmente à CBAAt até 31 de janeiro de cada ano, o relatório de suas atividades no ano anterior, contendo os resultados técnicos de todos os eventos que promover, relação das filiadas e de filiações concedidas no período em referência.

XXIII- enviar à CBAAt, dentro de 15 (quinze) dias da sua realização, o boletim de resultados e, em caso de solicitação pela CBAAt, cópias digitalizadas das súmulas oficiais das competições interestaduais, regionais, nacionais e internacionais que efetuar ou forem realizadas, em área de sua jurisdição, por suas filiadas.

Parágrafo único: Integrantes de equipes multidisciplinares, de que trata o inciso X, deste artigo, não são considerados filiados da CBAAt e não participam do processo eleitoral, sendo que o registro junto à CBAAt é meramente para fins de fiscalização.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL



confederação brasileira de atletismo

Art. 16 As eleições para os cargos dos poderes da CBAAt, conforme determinadas neste estatuto, serão realizadas de quatro em quatro anos no primeiro trimestre do ano subsequente ao dos Jogos Olímpicos de Verão, para eleger e empossar:

I - O Conselho de Administração.

II – O Conselho de Ética.

III – O Conselho Fiscal

IV – O Conselho Técnico

§ 1º Na Assembleia Geral para eleição e posse dos poderes da CBAAt, somente podem ser votados os candidatos devidamente registrados no protocolo da CBAAt, conforme publicação no Edital de Convocação da Assembleia Eletiva.

§ 2º A publicação do Edital de Convocação da Assembleia para eleição e posse, deve ser realizada com 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da mesma, e sua publicação deverá ser realizada em órgão de imprensa de grande circulação, por 03 (três) vezes, e no sítio eletrônico da entidade, devendo constar minimamente no Edital a ser publicado:

I - nomeação da Comissão Eleitoral, a ser composta por 3 (três) membros que não sejam candidatos aos cargos eletivos nem membros da Assembleia Geral e nem da diretoria da CBAAt;

II - período de Registro das Candidaturas de 25 (vinte e cinco) dias, a ser iniciado no primeiro dia subsequente da publicação do Edital de Convocação da Assembleia para eleição e posse;

III - período de Homologação das Candidaturas de 5 (cinco) dias, a ser iniciado no dia seguinte ao término do Período de Registro de candidaturas;

IV - período de Recurso quanto à homologação ou não das candidaturas de 10 (dez) dias, a ser iniciado no dia seguinte ao término do Período de Homologação das Candidaturas;

V - período de Análise do Recurso de 3 (três) dias, a ser iniciado no dia seguinte ao término do Período de Recurso.

VI – Os candidatos a cargos eletivos da CBAAt, deverão apresentar, no momento do registro da candidatura, certidões de distribuição cível, sendo certidão de falência e concordata e cível em geral, e criminal, nas esferas estadual e federal.

§ 3º Para se candidatar a Presidente e a Vice-Presidente do Conselho de Administração da CBAAt e às vagas destinadas ao Conselho de Administração, os interessados deverão apresentar a candidatura em conjunto, preenchendo os 5 (cinco) cargos, através de ofício firmado pelos candidatos com apoio de 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral.

§ 4º A inscrição de candidatos para a eleição de membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética se dará individualmente nos termos do edital de convocação da Assembleia para eleição e posse e somente poderá se inscrever para o Conselho Fiscal, candidatos que possuam nível superior, preferencialmente na área de contabilidade/economia e para o Conselho de Ética candidatos com nível superior.

- § 5º As eleições são realizadas por voto secreto, procedendo-se em caso de empate, a uma segunda votação entre as chapas colocadas em primeiro lugar.
- § 6º Se após a nova votação se verificar outro empate, considera-se eleito, entre as chapas candidatas empatadas, a que tiver o candidato a presidente mais idoso.
- § 7º Havendo a apresentação de uma única chapa, a eleição poderá ser feita por aclamação.
- § 8º Deverá haver alternância no exercício dos cargos de direção sem prejuízo da limitação da duração do mandato dos membros do Conselho de Administração da CBAAt, a quatro anos, sendo permitida uma única recondução, de acordo com as exigências contidas no inciso I do Art. 18-A da Lei 9.615/98, incluído pela Lei 12.868/13.
- § 9º Fica vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 3º (terceiro) grau, ou por afinidade do Presidente ou dirigente máximo da CBAAt.
- § 10 São proibidas contribuições financeiras de agentes externos para as campanhas de candidaturas aos cargos eletivos.
- § 11 Todos os candidatos ao cargo de Presidente do Conselho de Administração terão direito a apresentar suas propostas na Assembleia Geral Eletiva com o mesmo tempo estipulado em Regimento Eleitoral.
- § 12 É garantida a participação de atletas nos colegiados de direção e no colégio eleitoral por meio de representantes de atletas eleitos diretamente e de forma independente pelos atletas filiados da entidade, assegurado ao menos, 1/5 (um quinto) de representação de cada sexo.
- Art. 17** Só poderão ocupar cargos em qualquer poder ou órgão da CBAAt cidadãos brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 18 (dezoito) anos, nos termos do art. 5º da Lei nº 10.406/02.
- § 1º São causas de inelegibilidade para o desempenho de cargos e funções, eletivas ou de livre nomeação, sem prejuízo de outras estatutariamente previstas, para os dirigentes:
- a) condenados por crime doloso com sentença definitiva;
 - b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
 - c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
 - d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
 - e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
 - f) falidos;
 - g) que exerçam qualquer cargo ou função, remunerado ou não, de livre escolha ou eletivo, em entidades desportivas direta ou indiretamente vinculadas à CBAAt, à exceção de membros de assembleia geral ou conselho deliberativo de entidade de prática desportiva;

h) cônjuge e parentes consanguíneos do Presidente ou afins até o 3º (terceiro) grau ou por adoção.

§ 2º A inelegibilidade mencionada nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" perdurará por dez anos contados da consumação do fato.

Art. 18 O processo eleitoral da CBAAt assegurará:

I - colégio eleitoral composto por:

- a) todas as federações filiadas no gozo dos seus direitos;
- b) representantes dos Atletas que compõem a Comissão de Atletas, eleitos diretamente e de forma independente pelos atletas regularmente filiados da CBAAt, garantindo aos atletas no mínimo 1/3 (um terço) do valor total dos votos, já computada a eventual diferenciação de valor de que trata o inciso I do caput do art. 22 da Lei 9.615/98;
- c) representantes dos clubes, representantes dos árbitros, representantes dos treinadores e membro brasileiro do Conselho da WA.

II - defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;

III - eleição convocada mediante edital amplamente divulgado, nos termos deste estatuto, devendo ainda ser realizada publicação em órgão de imprensa de grande circulação, por 03 (três) vezes, e no sítio eletrônico da entidade;

IV - sistema de recolhimento dos votos imune a fraude, assegurada a votação não presencial;

V - acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação, fiscalizada, ainda, por delegados das chapas concorrentes e pelo conselho fiscal;

VI – possibilidade de apresentação de candidatura ao cargo de presidente ou dirigente máximo da entidade com exigência de apoio de 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral.

§ 1º Para ter direito à voto a entidade de prática desportiva deverá estar filiada há pelo menos um ano a uma federação filiada à CBAAt e em dia com suas obrigações perante sua federação e perante a CBAAt.

§ 2º O peso do voto das federações filiadas será equivalente a 02 (dois) para cada uma delas e o peso do representante dos atletas eleitos será equivalente a 05 (cinco) para cada um deles e dos demais (clubes, árbitros e treinadores) será o equivalente a 01 (um) para cada um deles.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA CBAAt

Art. 19 A CBAAt é constituída na forma do Artigo 2º. deste Estatuto.



confederação brasileira de atletismo

Parágrafo Único As Entidades Regionais de Administração do Atletismo (Federações) filiadas, se reconhecem reciprocamente como dirigentes do Atletismo, cada uma se restringindo à área de sua circunscrição.

Art. 20 As filiadas devem abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter no âmbito do Atletismo e com outras atividades congêneres e comprometem-se a acatar as decisões da Justiça Desportiva como única e definitiva instância para resolver os conflitos e litígios de qualquer natureza, observadas as disposições constitucionais e as constantes deste Estatuto, do Código de Ética e Conduta da CBAAt e Regimentos Internos.

Art. 21 As Filiadas e a CBAAt, incluindo todos os membros ocupantes de quaisquer cargos, eleitos ou não, e nos poderes internos da CBAAt, reconhecem o Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Atletismo, como órgão competente para dirimir e julgar, dentro das competências emanadas do art. 25 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD, as questões relacionadas ao Atletismo Brasileiro, cabendo ainda ao órgão dirimir e julgar quaisquer conflitos decorrentes:

I - da interpretação e cumprimento dos regulamentos das competições desportivas promovidas pela CBAAt;

II - da aplicação e cumprimento das regras da modalidade de Atletismo;

III - da aplicação e cumprimento das normas disciplinares desportivas devidamente adotadas pela CBAAt ou pela WA, ou por força da legislação vigente;

IV - das relações de ordem associativa e/ou desportiva no âmbito da CBAAt e qualquer de seus membros filiados, não conflitantes com o poder soberano da Assembleia Geral e das competências do Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem – TJD-AD e do Conselho de Ética, nos termos deste estatuto.

Parágrafo Único É garantido o direito de interposição de Recurso ao afastamento à Assembleia Geral pela pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada, devendo assim, quando da instauração do processo administrativo concernente a este tema, ser obedecida rigorosamente a ordem estabelecida no Regimento Interno do Estatuto Social.

CAPÍTULO IV DOS PODERES CONSTITUÍDOS DA CBAAt

SEÇÃO I DOS PODERES

Art. 22 A CBAAt é dirigida pelos seguintes poderes:

- I- Assembleia Geral.
- II- Conselho de Administração.
- III- Conselho de Ética.
- IV- Conselho Fiscal.



confederação brasileira de atletismo

V- Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

- § 1º** A Assembleia Geral é o órgão de deliberação da CBAAt com sua composição determinada por este estatuto e se reunirá de forma Ordinária, Extraordinária e Eletiva nos moldes aqui previstos.
- § 2º** O Conselho de Administração é o órgão de administração da CBAAt, competindo-lhe viabilizar os mecanismos para colocar em prática os preceitos estatutários visando o cumprimento da finalidade institucional da CBAAt.
- § 3º** O Conselho de Ética é o órgão autônomo responsável por estabelecer as diretrizes éticas do Atletismo Brasileiro a quem estão sujeitas todas as pessoas que estiverem envolvidas direta ou indiretamente com a modalidade.
- § 4º** O Conselho Fiscal é o órgão independente e autônomo de fiscalização interna, com atribuições para emitir parecer sobre as contas da CBAAt conforme previsto neste Estatuto, bem como exercer as atribuições de órgão fiscalizador de conformidade da entidade.
- § 5º** O Superior Tribunal de Justiça Desportiva é o órgão de aplicação de sanções disciplinares e de resolução de conflitos no âmbito desportivo e associativo, conforme previsto neste Estatuto.
- § 6º** Os Poderes da CBAAt podem se reunir e deliberar de forma virtual, excetuadas as reuniões da Assembleia Geral, Ordinária e Extraordinária, que poderão ser realizadas de forma virtual somente *ad-referendum* do Conselho de Administração.

SEÇÃO II DO EXERCÍCIO DOS PODERES DA CBAAt

- Art. 23** O membro de qualquer dos Poderes da CBAAt poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias por ano calendário, período em que se manterá o impedimento para ocupar outros cargos nos demais Poderes internos ou nos das suas Filiadas.
- Art. 24** Sempre que houver vacância definitiva de qualquer função nos Poderes da CBAAt, será preenchido o cargo mediante as normas eleitorais previstas no presente Estatuto para o cumprimento do prazo restante do mandato, sendo que para tanto se convocará Assembleia Geral Extraordinária com finalidade Eletiva.
- Art. 25** Os cargos eletivos da CBAAt terão direito a uma única recondução.
- Art. 26** Compete ao Conselho de Administração, Conselho Técnico, Conselho de Ética, Conselho Fiscal e ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva, à Comissão Disciplinar a elaboração e aprovação de seus respectivos Regimentos Internos.
- Art. 27** Não é permitida a acumulação de cargos nos poderes da CBAAt, excetuados os membros da Assembleia Geral eleitos por seus pares para compor o Conselho de Administração e Conselho Técnico.
- Art. 28** Somente podem ocupar cargos ou funções em qualquer poder da CBAAt os maiores de dezoito (18) anos, nos termos do art. 5º da Lei nº 10.406/02.



confederação brasileira de atletismo

Art. 29 O exercício por pessoa física da função de membro da Assembleia Geral fica interrompido no caso da existência de vínculo empregatício com a CBAt, até um ano após cessar essa relação de trabalho.

Parágrafo Único No caso de atletas membros da Assembleia Geral, não se considera remuneração o recebimento de incentivo de Programas de Apoio institucionais de patrocinadores da CBAt, de caráter genérico e natureza transitória, baseados exclusivamente no mérito desses desportistas, sem vínculo empregatício e não relacionados com as funções que exercem de membros da Assembleia Geral da CBAt.

Art. 30 Os membros de qualquer poder não podem licenciar-se do cargo ou função por prazo superior a noventa (90) dias, salvo com o consentimento da Assembleia Geral.

Art. 31 É negado aos administradores e membros do Conselho Fiscal de Entidades Desportivas o exercício de funções ou cargos eletivos na CBAt.

Art. 32 São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da CBAt e das entidades a si filiadas, mesmo nos de livre nomeação, por um período mínimo de dez anos, os desportistas:

I- condenados por crime doloso em sentença de segunda instância do Poder Judiciário.

II- inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva.

III- inadimplentes na prestação de contas da própria entidade, ou que não tenham publicado, até o último dia de abril, as demonstrações financeiras relativas ao exercício anterior, auditadas por empresa externa e independente.

IV- afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária.

V- inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas.

VI- falidos.

VII- Que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos da Justiça Desportiva, pelo COB, pela CONSUDATLE ou pela WA.

Art. 33 Os mandatos de membros de todos poderes da CBAt só podem ser exercidos por pessoas que satisfaçam as condições da legislação desportiva em vigor, especificamente as disposições do artigo anterior e que não estejam cumprindo penalidades pela WA, CONSUDATLE, COB ou Justiça Desportiva.

Parágrafo único O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão fica interrompido durante o prazo respectivo.

Art. 34 Compete à Assembleia Geral a elaboração e reforma do Estatuto Social e do Regimento Interno da CBAt.

SEÇÃO III DA ASSEMBLEIA GERAL



confederação brasileira de atletismo

Art. 35A Assembleia Geral, poder máximo da CBAAt, é constituída pelas pessoas jurídicas ou seus representantes devidamente credenciados, não podendo essa representação unipessoal ser exercida cumulativamente e pessoas físicas a seguir enunciadas:

§ 1º São membros integrantes da Assembleia Geral da CBAAt com direito a voto:

I - Os Presidentes ou representantes credenciados das Federações dos Estados e Distrito Federal da República Federativa do Brasil.

II- A **Comissão de Atletas** constituída por 9 (nove) representantes de Atletas, sendo um o mais votado e 4 (quatro) mulheres mais votadas e 4 (quatro) homens mais votados, obrigatoriamente, eleitos pelos atletas em atividade que figurem nos rankings nacionais, administrados e publicados pela CBAAt, eleitos a cada 4 (quatro) anos através de processo de votação nacional, por convocação da CBAAt para este objetivo específico, sendo permitida apenas uma reeleição, com as condições abaixo:

a-) estar registrado na CBAAt pelo menos 2 (dois) anos antes da eleição;

b-) estar com inscrição válida por uma entidade de prática do Atletismo, devendo a inscrição ser válida na data da eleição;

c-) ter participado de 2 (duas) edições do Troféu Brasil de Atletismo nos últimos 5 (cinco) anos ou estar entre os 10 (dez) primeiros colocados do Ranking Brasileiro da Maratona, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores ao ano da eleição.

III- Os Atletas da modalidade de Atletismo que obtiveram medalhas em Jogos Olímpicos.

IV- 2 (dois) Representantes dos Treinadores, que estejam registrados há pelo menos 2 (dois) anos na CBAAt e com registro válido, eleitos pelos seus pares durante votação nacional organizada pela CBAAt, sendo obrigatoriamente 1 (um) do sexo Feminino e 1 (um) do sexo Masculino.

V- 2 (dois) Representantes dos Árbitros que estejam registrado há pelo menos 2 (dois) anos na CBAAt e com registro válido; eleitos pelos seus pares durante votação nacional organizada pela CBAAt, sendo obrigatoriamente 1 (um) do sexo Feminino e 1 (um) do sexo Masculino.

VI - O membro brasileiro integrante do Conselho da WA.

VII - Os presidentes ou representantes das 5 (cinco) Entidades de Prática do Atletismo (Clubes ou Associações), registradas no sistema da CBAAt há pelo menos 2 (dois) anos, e melhor classificadas no Troféu Brasil de Atletismo do ano anterior à realização da Assembleia; 1 (uma) Entidade de Prática do Atletismo (Clubes ou Associações), registradas no sistema da CBAAt há pelo menos 2 (dois) anos, e melhor classificadas nos Campeonatos Brasileiros de Atletismo Sub-20, na categoria masculino, do ano anterior à realização da Assembleia; 1 (uma) Entidade de Prática do Atletismo (Clubes ou Associações), registradas no sistema da CBAAt há pelo menos 2 (dois) anos, e melhor classificadas nos Campeonatos Brasileiros de Atletismo Sub-20, na categoria feminino, do ano anterior à realização da Assembleia; 1 (uma) Entidade de Prática do Atletismo (Clubes ou Associações), registradas no sistema da CBAAt há pelo menos 2 (dois) anos, e melhor classificadas nos Campeonatos Brasileiros de Atletismo Sub-18, na categoria masculino, do ano anterior à realização da Assembleia; 1 (uma) Entidade de Prática do Atletismo (Clubes ou Associações), registradas no sistema da CBAAt há pelo menos 2 (dois) anos, e melhor classificadas nos Campeonatos



confederação brasileira de atletismo

Brasileiros de Atletismo Sub-18, na categoria feminino, do ano anterior à realização da Assembleia; não podendo haver acúmulo nessa representação em relação a classificação nos eventos citados.

- § 2º Os integrantes da Assembleia Geral têm direito a voto, nos termos do art. 18, § 2º deste Estatuto.
- § 3º Para efeito de participação, voz e voto nas Assembleias Gerais da CBAAt, é condição indispensável aos integrantes da Assembleia Geral:
- I - não possuir débitos financeiros para com a CBAAt;
 - II - estar em dia com todas as demais obrigações perante este Estatuto.
- § 4º Os membros integrantes da Assembleia Geral, bem como dos eventuais representantes, devem ter pelo menos 18 (dezoito) anos de idade.
- § 5º A participação dos Atletas, Treinadores e Árbitros é pessoal e intransferível, não podendo ser delegada a sua participação a terceiros em nenhuma hipótese.
- § 6º Proporcionar as condições necessárias para participação dos membros da Assembleia Geral em suas reuniões ordinárias e extraordinárias, na medida dos recursos disponíveis e de previsão orçamentária prévia.
- § 7º Para efeito do disposto no inciso VII, deste artigo, caso a Entidade de Prática do Atletismo (Clubes ou Associações), seja melhor classificada nos Campeonatos Brasileiros de Atletismo Sub-20 ou Sub-18, nas categorias masculino e feminino, do ano anterior à realização da Assembleia será considerada a classificação mais antiga para efeito de composição na Assembleia Geral, cedendo a vaga remanescente para a(s) Entidade(s) de Prática do Atletismo (Clubes ou Associações) melhor(es) classificada(s) na(s) categoria(s) remanescente(s).
- § 8º O Calendário Anual de reuniões da Assembleia Geral será publicado previamente no sítio eletrônico da CBAAt.
- § 9º Serão posteriormente publicadas no sítio eletrônico da CBAAt, as atas das reuniões da Assembleia Geral em ordem sequencial, durante o ano de referência.

Art. 36A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, para:

- I - Conhecer o relatório do Conselho de Administração referente às atividades técnico administrativas do ano anterior;
- II - Apreciar as contas do último exercício, acompanhadas do parecer do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, com balanço auditado por empresa externa e independente;
- III- Apreciar o projeto de orçamento anual, apresentado pelo Conselho de Administração, aprovando-o ou não, e alterando-o se necessário;
- IV- Autorizar os créditos extra orçamentários que forem solicitados pelo Conselho de Administração;



confederação brasileira de atletismo

V- Autorizar o Presidente da CBAAt a adquirir ou alienar bens imóveis e constituir ônus ou direitos reais sobre os mesmos;

VI- Filiar ou desfiliar entidades esportivas, após processo regular;

VII- Conceder títulos de membros eméritos, beneméritos, grandes beneméritos e honorários e outras distinções, conforme disciplina o Art. 85 deste Estatuto;

VIII- Apreciar o projeto de calendário anual das atividades desportivas da CBAAt, apresentado pelo Conselho de Administração;

IX - Decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no Edital de Convocação;

Art. 37 A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente para:

I- Decidir sobre a extinção da CBAAt, devendo, porém, tal deliberação ser tomada pela unanimidade de seus integrantes.

II- Decidir a respeito de desfiliação da CBAAt de organismo internacional, mediante aprovação pelo voto de um mínimo três quartos ($\frac{3}{4}$), de seus integrantes.

III- Destituir, após processo regular, qualquer membro dos Poderes da CBAAt, excetuados os do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, após processo regular, para o que é exigido o quórum mínimo de dois terços ($\frac{2}{3}$) de seus integrantes presentes à Assembleia Geral, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta de seus integrantes, ou com menos de um terço ($\frac{1}{3}$) nas convocações seguintes.

IV- Indicar candidatos brasileiros para cargos em entidades desportivas nacionais e internacionais.

V- Alterar este Estatuto, interpretá-lo em última instância e preencher no respectivo texto, as omissões que por outra forma não forem sanadas, para o que é exigido o quórum mínimo de dois terços ($\frac{2}{3}$) de seus membros integrantes, presentes na Assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta de seus membros ou com menos de um terço ($\frac{1}{3}$) nas convocações seguintes.

Art. 38 Somente podem participar de Assembleias Gerais as entidades regionais de administração do Atletismo (Federações) que:

I- Estejam filiadas à CBAAt, no mínimo, há 1 (um) ano, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a entidade da qual foi desmembrada, ou com a qual se fundiu, já for filiada há 1 (um) ano.

II- Tenham atendido às exigências legais e estatutárias, não possuam débitos com a CBAAt, não estejam inadimplentes nas prestações de contas e em pleno gozo de seus direitos.

III- Tenham participado pelo menos de 3 (três) campeonatos e/ou troféus oficiais, nos 2 (dois) anos anteriores ao da realização da Assembleia.

IV- Tenham promovido pelo menos 3 (três) campeonatos e/ou troféus oficiais nos 2 (dois) anos anteriores ao da realização da Assembleia.



confederação brasileira de atletismo

V- Estejam em situação regular com suas obrigações fiscais e trabalhistas, devendo para tanto, apresentar certidões negativas de débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da união.

VI- Figurem na relação que deve ser publicada pela CBAAt juntamente com o Edital de convocação da Assembleia Geral.

Art. 39 A finalidade e a data das Assembleias Gerais são comunicadas por intermédio de Nota Oficial enviada a cada membro da Assembleia da CBAAt e de Edital publicado no sítio eletrônico da CBAAt e no Diário Oficial da União, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua realização.

Parágrafo único: Exclusivamente, na necessidade de adequação de legislação, a antecedência de publicação e comunicação do edital, poderá ser de 15 (quinze) dias da realização da assembleia.

Art. 40 As Assembleias Gerais são convocadas, pelo Presidente do Conselho de Administração da CBAAt, sendo garantido a um quinto (1/5) dos membros, o direito de solicitar a sua convocação, bem como nas hipóteses aventadas no Artigo 61, inciso IV, deste Estatuto.

Art. 41 As Assembleias são instaladas em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos seus componentes e, em segunda convocação, 1 (uma) hora depois, para deliberar com qualquer número, salvo nas hipóteses em que é exigido determinado quórum.

Art. 42 Todas as deliberações de Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos previstos neste Estatuto.

Art. 43 As Assembleias Gerais somente podem deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivos Editais de Convocação, salvo por decisão unânime dos membros, com exceção dos casos de alteração estatutária.

Art. 44 As Assembleias Gerais são instaladas e presididas pelo Presidente da CBAAt e, no seu impedimento, pelo Vice-Presidente ou ainda, por qualquer outro membro do Conselho de Administração presente.

Parágrafo Único Excetua-se o disposto no Caput deste artigo, quanto à hipótese de candidatura à reeleição do Presidente em exercício, devendo a presidência da Assembleia ser escolhida por maioria simples dos membros presentes.

Art. 45 A Assembleia Geral pode manifestar-se por escrito, com caráter decisório, a qualquer tempo, mediante consultas de interesse urgente do Atletismo, submetidas à sua apreciação pelo Presidente do Conselho de Administração da CBAAt, após aprovação pelo Conselho de Administração, respeitadas as exigências deste Estatuto.

SUBSEÇÃO I DAS PESSOAS FÍSICAS INTEGRANTES DA ASSEMBLEIA GERAL - DIREITOS E DEVERES

Art. 46 São direitos das pessoas físicas integrantes da Assembleia Geral:

- I- Fazer-se representar na Assembleia Geral, sendo-lhe vedado indicar substitutos ou procuradores para esse fim.

- II- Apresentar propostas aos diferentes poderes da CBAAt que considerem adequadas ao desenvolvimento do Atletismo Nacional.

Art. 47 São deveres das pessoas físicas integrantes da Assembleia Geral:

- I- Manter íntegra e ilibada a sua imagem, compatível com a sua condição de exemplo para o País.
- II- Não utilizar substâncias proibidas pela WADA, WA, CBAAt e não estar associados de qualquer forma, a essas práticas, por parte de terceiros, sempre em observância aos ditames do Código Mundial Antidopagem emitido pela WADA e adotado pelas regras da WA e CBAAt.

Parágrafo Único A prática de atos desabonadores ou de desprezo pela CBAAt, como a devolução de títulos honoríficos, por parte de pessoas físicas, implicará no seu afastamento de funções na Assembleia Geral, após instauração de procedimento regular, instaurado pelo Conselho de Administração ou Conselho de Ética e submetido à decisão da Assembleia Geral.

Art. 48 Será destituído imediatamente e tornar-se-á inelegível, pelo período de 10 (dez) anos, os dirigentes, administradores e/ou componentes da Assembleia Geral da CBAAt, condenados em segunda instância, por prática de ato de gestão irregular ou temerária ou outra ação transitada no Poder Judiciário.

SEÇÃO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 49 O Conselho de Administração é o órgão de administração da CBAAt, competindo-lhe viabilizar os mecanismos para colocar em prática os preceitos estatutários visando o cumprimento da finalidade institucional da CBAAt.

§ 1º O Conselho de Administração será composto por 6 (seis) membros, conforme abaixo, além do membro brasileiro integrante do Conselho da WA, em conformidade com seu Estatuto:

I – O Presidente e o Vice-Presidente;

II – Pelo Presidente da Comissão de Atletas;

III – Por 1 (um) Atleta Medalhista Olímpico ou ex-Atleta Medalhista Olímpico;

IV – Por 2 (dois) representantes das Federações.

§ 2º Os representantes previstos nos incisos III e IV do parágrafo anterior, serão eleitos em reunião ordinária da Assembleia Geral da CBAAt.

§ 3º O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos 4 (quatro) vezes ao ano, por convocação de seu Presidente ou por ao menos 2 (dois) de seus membros e somente deliberará com a presença de metade mais 1 (um) de seus membros e suas deliberações se darão por maioria de votos dos presentes.

§ 4º Ao Conselho de Administração compete:



confederação brasileira de atletismo

I - deliberar quaisquer medidas julgadas oportunas à ordem ou aos interesses da CBAAt, inclusive nos casos omissos ou urgentes que sujeitarem este Estatuto à controvérsia de interpretação, *ad-referendum* da Assembleia Geral;

II - zelar pela harmonia entre as filiadas, em benefício do progresso e da unidade política do Atletismo brasileiro.

III - elaborar o planejamento estratégico da Entidade;

IV - Elaborar o orçamento anual da CBAAt;

V - analisar e emitir parecer conclusivo do relatório financeiro para posterior análise anual de contas pela Assembleia Geral;

VI - solicitar à Assembleia autorização para alienação de imóveis ou gravação dos mesmos com ônus real, após parecer do Conselho Fiscal;

VII - interpretar e deliberar sobre os casos omissos na aplicação do presente Estatuto, *ad referendum* da Assembleia Geral;

VIII - conceder licença aos seus Membros;

IX – propor a concessão de títulos honoríficos, troféus e medalhas em conformidade com o disposto neste Estatuto;

X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

XI - guardar e conservar os bens móveis e imóveis da CBAAt, podendo alienar ou onerar os referidos bens, dependendo, quando tratar-se de bens imóveis, de autorização da Assembleia Geral;

XII - elaborar, através de Norma, as regras de registro e inscrição de atletas, treinadores e árbitros em suas filiadas e nas filiadas destas, e as transferências de uma para outra de suas filiadas, bem como os registros destes na CBAAt, observadas as exigências da legislação nacional aplicável e as normas internacionais concernentes que couberem ao caso;

XIII - regulamentar, através de Norma, a prática e a organização do Atletismo e das competições em todo o território nacional, respeitadas as normas emanadas do Poder Público e aquelas oriundas das entidades internacionais a que a CBAAt é filiada e, no que couber, das demais entidades nacionais, estrangeiras e internacionais envolvidas com o desporto;

XIV - propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto e das demais Normas e Regulamentos, quando for o caso;

XV - designar o Chefe de Delegação que será responsável por chefiar as delegações incumbidas de representarem o País em competições oficiais ou não, sendo essa escolha definida em lista a ser apresentada e votada pelos conselheiros;

XVI - autorizar a realização de competições interestaduais, nacionais e internacionais, homologando os seus resultados, quando for o caso;



confederação brasileira de atletismo

XVII - instaurar, quando lhe competir, inquérito administrativo para apurar faltas, remetendo o inquérito findo ao Poder competente para aplicar a punição ou, quando for o caso, encaminhar diretamente ao Poder competente o conhecimento da falta para apuração e aplicação da penalidade;

XVIII - autuar e processar os pedidos de filiação e, se regulares conforme disposições deste Estatuto e da legislação vigente, submete-los à apreciação da Assembleia Geral e, não estando apto o pedido de filiação, deverá arquivar o pedido comunicando expressamente o interessado mediante prova de recebimento;

XIX - instaurar inquérito administrativo para apurar infração ou a necessidade de desfiliação de entidade de seu quadro de filiadas, encaminhando à Assembleia Geral o resultado do que for apurado para que esta decida sobre a desfiliação;

XX - exigir os documentos constitutivos bem como as alterações ocorridas na situação jurídica das Filiadas, mantendo cadastro atualizado, certificando-lhes a regularidade quando solicitado;

XXI - encaminhar à Justiça Desportiva os processos de sua competência, dando cumprimento às suas decisões;

XXII - dar conhecimento circunstanciado, ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva, e à Justiça Desportiva Antidopagem (JAD), das faltas ou irregularidades cometidas por filiadas, ou ainda por pessoas físicas e jurídicas, vinculadas direta ou indiretamente à CBAAt;

XXIII - instituir e determinar a confecção das insígnias e dos uniformes da CBAAt, além dos dispostos no presente estatuto;

XXIV - instituir Assessorias, regulamentando suas atribuições;

XXV - rever as penalidades impostas sempre que for o competente para impô-las, podendo indultar o infrator ou comutar a pena;

XXVI - rever os seus atos administrativos e desportivos, sempre que possível e quando cabível e entendendo oportuno;

XXVII - proceder ao afastamento imediato de pessoa física, pela prática de atos desabonadores à sua imagem e às do Atletismo, sujeitando essa decisão, após processo regular, à Assembleia Geral ou ao STJD, quando for o caso;

XXVIII - submeter à Assembleia Geral, proposta para compra ou venda de imóveis ou constituição de ônus reais ou de títulos de renda e proceder de acordo com a determinação que for tomada pela Assembleia;

XXIX - propor a fixação de prêmios e gratificações pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes representativas da CBAAt, observadas as dotações orçamentárias;

XXX - propor e deliberar quanto à concessão de auxílio pecuniário às filiadas, observadas as dotações orçamentárias;

XXXI - apreciar e homologar a composição, apresentada pelo Departamento Técnico, das delegações incumbidas da representação da CBAAt, dentro ou fora do País;

XXXII – definir a composição da Comissão Eleitoral;

XXXIII - planejar e promover a formação e o aperfeiçoamento de atletas, treinadores e Árbitros;

XXXIV - examinar os Estatutos das filiadas e as respectivas reformas, bem como os das que solicitarem filiação.

§ 5º Os administradores, membros, associados, pessoas jurídicas ou pessoas físicas não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da CBAAt na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração ao disposto neste Estatuto e na legislação aplicável.

§ 6º A CBAAt remunera seus dirigentes que efetivamente atuam no seu Conselho de Administração e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades, bem como os ditames estabelecidos pela legislação vigente, em especial, ao inciso II do Art. 18-A da Lei 9.615/98 e Lei 9.790/99.

SUBSEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 50 O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos na forma deste Estatuto, com mandato de 4 (quatro) anos permitida uma única recondução.

Art. 51 Ao Presidente do Conselho de Administração da CBAAt compete:

I - representar a CBAAt, judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, no Brasil ou fora dele;

II - representar a CBAAt, junto a pessoas jurídicas de direito público, interno e externo, e junto a pessoas jurídicas de direito privado, nacionais ou internacionais;

III - fazer cumprir quaisquer medidas julgadas oportunas à ordem ou aos interesses da CBAAt, inclusive nos casos omissos ou urgentes que sujeitarem este Estatuto à controvérsia de interpretação, *ad-referendum* da Assembleia Geral, podendo constituir procurador, após e conforme deliberação do Conselho de Administração;

IV - convocar e presidir, sem direito a voto, as reuniões da Assembleia Geral;

V - remeter, anualmente, ao Conselho de Administração, relatório financeiro da CBAAt acompanhado pelo parecer conclusivo emitido pelo Conselho Fiscal;

VI - submeter, à apreciação da Assembleia Geral, a prestação de contas e demonstrações financeiras do exercício anterior, acompanhada do balanço financeiro e patrimonial, instruída com parecer do Conselho Fiscal e de auditoria independente, a ser publicado no sítio eletrônico da Entidade e no Diário Oficial da União, até 7 (sete) dias úteis após a aprovação em Assembleia Geral;

VII – deliberar quaisquer medidas julgadas oportunas à ordem ou aos interesses da CBAAt, inclusive nos casos omissos ou urgentes que sujeitarem este Estatuto à controvérsia de



confederação brasileira de atletismo

interpretação, *ad-referendum* da Assembleia Geral, após e conforme deliberação do Conselho de Administração;

VIII - interceder perante qualquer pessoa física ou jurídica de direito público, interno ou externo, ou às pessoas jurídicas de direito privado nacionais e internacionais, em defesa dos direitos e interesses das pessoas físicas e jurídicas, sujeitas à sua jurisdição, e da CBAAt, sempre que entender cabível por si ou por decisão do Conselho de Administração;

IX - homologar e dar posse aos membros da Comissão de Atletas, do Comitê Feminino, das Ouvidorias bem como dos representantes dos Treinadores e dos Árbitros na forma deste Estatuto;

X - homologar e dar posse aos membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente do Conselho de Administração da CBAAt em suas ausências ou impedimentos e ainda desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Conselho de Administração.

Art. 52 Em caso de vacância definitiva, por renúncia ou morte, da Presidência dentro dos primeiros 15 (quinze) meses de mandato, o Vice-Presidente deverá promover Assembleia para preencher o cargo de Presidente nos 90 (noventa) dias seguintes a vacância.

§ 1º Caso a renúncia se dê após decorridos 15 (quinze) meses, o Vice-Presidente, à seu critério, assumirá o mandato de Presidente em definitivo e promoverá eleição para preenchimento do cargo de Vice.

Art. 53 Os afastamentos do Presidente ou do Vice-Presidente não poderão exceder de 90 (noventa) dias por ano calendário, salvo consentimento do Conselho de Administração, e em nenhuma hipótese poderão ambos se afastar no mesmo período.

SUBSEÇÃO II DAS COMISSÕES E ASSESSORIAS

Art. 54 O Presidente do Conselho de Administração poderá criar, extinguir, nomear e destituir Comissões e Assessorias, *ad referendum* do Conselho de Administração, exceto as previstas neste estatuto que são obrigatórias:

I - Comissão de Atletas, prevista no artigo 35, § 1º, inciso II, do estatuto;

II - Comitê Feminino;

III – Ouvidoria.

§ 1º A Comissão de Atletas estabelece a interlocução e representa os atletas nos colegiados de direção da entidade incumbidos diretamente de assuntos esportivos bem como apresenta propostas e sugestões para o desenvolvimento do atletismo brasileiro, constituída em conformidade com inciso II, do § 1º, do art. 35 deste estatuto.

§ 2º A Comissão de Atletas terá atribuição consultiva e de assessoramento aos atos de gestão da CBAAt e reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano, a saber, na véspera da Assembleia Geral da CBAAt e em data coincidente com o Torneio Troféu Brasil de Atletismo, bem como quando se fizer necessário por convocação do Conselho de Administração ou por 1/3 (um terço) de seus membros, podendo ser realizada virtualmente, em qualquer das

hipóteses.

- § 3º O exercício de função na Comissão de Atletas não será remunerado.
- § 4º A Comissão de Atletas deverá criar o seu regimento interno e eleger, dentre seus membros, um Presidente que irá representar o respectivo segmento no Conselho de Administração.
- § 5º O Comitê Feminino, nomeado pelo Conselho de Administração, representa o universo feminino (Atletas, Treinadoras, Árbitras, integrantes de equipe multidisciplinar, entre outras) perante a CBAAt, apresentando propostas de igualdade, proteção ao assédio e educação da mulher.
- § 6º A Comissão de Atletas e outras que vierem a ser criadas pela Presidência, *pro tempore*, são consideradas, durante sua existência, como órgãos de cooperação.

SEÇÃO V DA OUVIDORIA E DO CONTROLE INTERNO

Art. 55 A Ouvidoria será o canal de controle social da CBAAt.

§ 1º Compete a Ouvidoria:

I – Registrar e dar o tratamento adequado às sugestões, críticas, reclamações, denúncias, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da CBAAt;

II – Sugerir mudanças que permitam o efetivo controle social das atividades desenvolvidas no âmbito da CBAAt;

III – Informar ao interessado sobre o encaminhamento de suas comunicações, exceto na hipótese em que a lei assegurar o dever de sigilo;

§ 2º As normas de funcionamento da ouvidoria serão reguladas em Regimento Próprio.

§ 3º Sem prejuízo da atuação dos poderes e da Ouvidoria, a CBAAt estabelecerá, através de Regimento Próprio, o sistema de controle interno, designando e habilitando colaborador (es) para esse fim.

SEÇÃO VI DO DIRETOR EXECUTIVO

Art. 56 O Diretor Executivo terá função executiva, subordinado ao Conselho de Administração.

§ 1º O Diretor Executivo será indicado pelo Presidente do Conselho de Administração cabendo ao Conselho aprovar ou não a indicação e definir sua remuneração.

§ 2º É vedado o exercício do cargo de Diretor Executivo a qualquer membro dos Poderes da CBAAt enquanto no exercício do cargo.

§ 3º Ao Diretor Executivo, profissional remunerado, será vedado candidatar-se a qualquer cargo eletivo da CBAAt enquanto exercer tal atividade e durante os 2 (dois) anos seguintes ao término de seu vínculo com a Entidade.

§ 4º Ao Diretor Executivo compete:

- I - superintender as atividades administrativas e desportivas da CBAt;
- II – orientar em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, os atos praticados pelos profissionais de todas as áreas da CBAt;
- III - dirigir e orientar os serviços patrimoniais e financeiros da CBAt, incluídos os da tesouraria, contabilidade e almoxarifado;
- IV - fiscalizar a conservação dos bens móveis e imóveis da CBAt;
- V - determinar o depósito, em bancos ou instituições assemelhadas, escolhidos pelo Presidente do Conselho de Administração, das importâncias em dinheiro e dos títulos de crédito da CBAt;
- VI - promover o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente do Conselho de Administração;
- VII - assinar com o Presidente do Conselho de Administração, cheques ou quaisquer outros documentos que constituam desembolso de caixa e haveres da CBAt e quando se fizer necessário, obedecendo às disposições deste Estatuto e do Regimento Interno;
- VIII - propor e dar parecer ao Conselho de Administração sobre compra e venda de bens móveis e imóveis;
- IX - emitir parecer sobre a parte financeira de relatórios das filiadas;
- X - opinar sobre a aquisição de material necessário à CBAt;
- XI - opinar sobre vencimentos e gratificações de empregados;
- XII - manter atualizado o registro das multas impostas pela CBAt e providenciar os respectivos recebimentos;
- XIII - apresentar ao Presidente do Conselho de Administração, até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de cada ano, o balanço anual da CBAt, relativo ao exercício fiscal encerrado em 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior.
- XIV - celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas, brasileiras ou estrangeiras, ou jurídicas, de direito público, interno ou externo, ou de direito privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais, atendendo a determinação do Presidente da CBAt, ouvido o Conselho de Administração;
- XV - nomear, designar, admitir, contratar, exonerar, dispensar, demitir, destituir, comissionar, remunerar, pagar, assalariar, reter e recolher tributos e encargos sociais, premiar, dar férias, licenciar, elogiar, abrir inquéritos, instaurar processos, punir, tudo nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno, observada a Legislação Trabalhista e Desportiva em vigor, enfim, realizar todo e qualquer ato que diga respeito ao pessoal com serviço remunerado ou não na CBAt;
- XVI - elaborar proposta de orçamento do exercício seguinte, apresentando-o ao Presidente da CBAt;
- XVII - acompanhar a arrecadação da receita, recolhendo os haveres e autorizando o pagamento das despesas, observado o orçamento em execução e os limites de créditos adicionais;

XVIII - sujeitar a depósito ou aplicação em instituição bancária, os valores arrecadados pela CBAAt, em espécie ou em títulos;

XIX - apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração, o relatório das atividades desenvolvidas pela CBAAt e, no exercício findo, para posterior apresentação na Assembleia Geral;

XX - fazer publicar, através de Nota Oficial, com força de Lei, diretamente às Filiadas, as decisões emanadas de seus Poderes, bem como aquelas que emanarem do Poder Público ou das entidades internacionais a que a CBAAt está filiada.

§ 5º Ao Diretor Executivo compete, ainda, por si ou a quem delegar, ouvido o Departamento Técnico:

I - orientar e chefiar os serviços técnicos, incluídos nestes a supervisão dos campeonatos, torneios e demais competições promovidas pela CBAAt;

II - fiscalizar o cumprimento, por parte das filiadas, das regras oficiais, bem como dos regulamentos de ordem técnica;

III - opinar sobre a conveniência da realização de eventos internacionais pela CBAAt ou pelas entidades a ela vinculadas;

IV - programar a realização de cursos, seminários, campings e outras atividades assemelhadas;

V - organizar o registro e estatística dos campeonatos, torneios e demais competições promovidas pela CBAAt, bem como dos eventos internacionais com a participação de seleções nacionais, no País e no exterior;

VI - manter em dia os registros e cadastros da CBAAt em todas as funções pertinentes ao Atletismo;

VII - homologar pedidos de transferência de atletas;

VIII - organizar o cadastro das instituições do Atletismo existentes no País e mandar anotar as modificações nelas verificadas;

IX – apresentar até o mês de novembro de cada ano, ao Conselho de Administração, proposta de calendário e atividades para o exercício seguinte.

SEÇÃO VII CONSELHO TÉCNICO

Art. 57º Conselho Técnico é o órgão consultivo incumbido por estabelecer as diretrizes desportivas da CBAAt, visando tanto a formação das Delegações do Atletismo brasileiro no âmbito internacional, como a organização do Calendário Desportivo da CBAAt, onde se inclui a aprovação dos regulamentos técnicos dos eventos e da Confederação.

§ 1º O Conselho Técnico será composto por:

I – Pelo Presidente da CBAAt, que o presidirá, votando somente em casos de empate nas decisões;



confederação brasileira de atletismo

II – Por 3 (três) representantes da área técnica da CBAAt, indicados pelo Presidente da CBAAt;

III - Por 2 (dois) atletas, sendo 1 (um) do sexo masculino e 1 (um) do sexo feminino, indicados dentre e pelos representantes dos Atletas eleitos pelos seus pares em votação organizada pela CBAAt;

IV – 1 (um) representante das Entidades de Prática do Atletismo (Clubes ou Associações), eleito pelos seus pares em votação organizada pela CBAAt;

V – 2 (dois) representantes das Federações, eleitos dentre e pelos representantes das Federações, sendo 1 (um) do sexo masculino e outro do feminino;

VI – 2 (dois) representantes dos treinadores, eleitos pelos seus pares em votação organizada pela CBAAt, sendo 1 (um) do gênero masculino e outro do feminino;

VII – 2 (dois) representantes dos árbitros, eleitos pelos seus pares em votação organizada pela CBAAt, sendo 1 (um) do gênero masculino e outro do feminino;

§ 2º Os representantes eleitos em conformidade com os itens I, III, IV, V, VI e VII acima, terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida somente 1 (uma) recondução.

§ 3º O Presidente da CBAAt será o Presidente do Conselho Técnico e na sua ausência ou impedimento será substituído pelo Vice-Presidente da CBAAt.

§ 4º As decisões do Conselho Técnico têm caráter consultivo e suas decisões devem ser encaminhadas ao Conselho de Administração para as deliberações necessárias.

SEÇÃO VIII CONSELHO DE ÉTICA

Art. 58 O Conselho de Ética é o órgão responsável por estabelecer, através do Código de Ética e Conduta da CBAAt, as diretrizes éticas do Atletismo Brasileiro a quem estão sujeitas todas as pessoas que estiverem envolvidas direta ou indiretamente com a modalidade, incumbindo-lhe a aplicação ou encaminhamento para aplicação de sanções por infração ética, além de atribuições de ouvidoria, análise de integridade de candidatos a cargos eletivos da entidade e da coordenação do processo eleitoral.

§ 1º Cabe ao Conselho de Ética identificar e apurar, por meio de mecanismos estabelecidos em normas próprias, situações que gerem conflitos de interesse em quaisquer dos Poderes da CBAAt, ficando vedado o envolvido participar de qualquer processo ou votação sobre seu caso.

§ 2º Cabe ao Conselho de Ética relatar à Assembleia Geral o descumprimento de cláusulas estatutárias.

§ 3º O Conselho de Ética será composto por 5 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral Eletiva, devendo o candidato ser pessoa de conduta ilibada e preencher os demais requisitos eleitorais previstos neste Estatuto, devendo ser composto por 5 (cinco) membros independentes, sendo no mínimo 2 (duas) mulheres.

§ 4º As funções exercidas no Conselho de Ética não são remuneradas.

SEÇÃO IX DO CONSELHO FISCAL

Art. 59 O Conselho Fiscal, poder autônomo e independente de fiscalização da administração geral e financeira da CBAAt, constitui-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos quadrienalmente pela Assembleia Geral, sendo permitida 1 (uma) única recondução.

§ 1º O Conselho Fiscal é regido pelo disposto na legislação vigente, tendo total autonomia em suas ações, podendo a qualquer momento solicitar esclarecimentos sobre as contas da CBAAt, bem como solicitar reunião extraordinária para apurar e/ou esclarecer fatos ou números, atendendo as demais exigências deste Estatuto.

§ 2º O Conselho Fiscal elege seu presidente dentre os seus membros efetivos.

§ 3º É vedado aos administradores e membros de Conselho Fiscal de entidade de prática desportiva o exercício de cargo ou função no Conselho Fiscal da CBAAt.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser destituídos pela Assembleia Geral da CBAAt.

Art. 60 O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, a cada trimestre e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Conselho de Administração da CBAAt, pela Assembleia Geral ou por solicitação de seus membros, com a presença de três (3) membros, no mínimo.

Art. 61 É de competência do Conselho Fiscal:

I- Examinar trimestralmente os livros, documentos e balancetes da CBAAt, encaminhando ata com suas deliberações para ciência do Conselho de Administração.

II- Apresentar à Assembleia Geral, denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora.

III- Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária da CBAAt.

IV- Convocar a Assembleia Geral, se o Conselho de Administração retardar injustificadamente a convocação da assembleia ordinária anual para aprovação de suas contas, ou sempre que ocorram motivos graves e urgentes;

V- Emitir parecer sobre o orçamento anual e a abertura de créditos adicionais ou extraordinários.

VI- Dar parecer, por solicitação do Conselho de Administração, sobre a alienação de imóveis.

VII- Elaborar Regimento Interno próprio, disciplinando de forma detalhada todas as ações operacionais, sempre enfatizando sua total autonomia.



confederação brasileira de atletismo

Parágrafo único O Conselho Fiscal poderá escolher para assisti-lo no exame dos livros, dos balanços e das contas, contabilista legalmente habilitado, mediante remuneração aprovada pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO X DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 62 Ao superior Tribunal de Justiça Desportiva da CBAAt (STJD), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar, em última instância as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições respeitados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º. e 2º. do Art. 217 da Constituição Federal.

§ 1º Os casos relativos a infrações por dopagem ocorridos em atletas de nível nacional serão processados e julgados, no âmbito nacional, pelo Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem – TJDAD, por força do Art. 55 e seguintes da Lei 9.615/98 e alterações posteriores e, em fase recursal, no âmbito internacional, pela Corte Arbitral do Esporte – CAS, face às disposições previstas nas regras internacionais do Atletismo e da Agência Mundial Antidopagem – WADA, devendo a CBAAt acatar e fazer cumprir, de imediato, as decisões emanadas por esses Tribunais Desportivos.

§ 2º Os casos relativos a infrações por dopagem ocorridos em atletas de nível internacional serão processados e julgados diretamente pelo Tribunal Disciplinar Independente da Athletics Integrity Unit – AIU/WA, conforme o estatuto da WA.

Art. 63 O STJD é composto por 9 (nove) auditores, indicados na forma do Art. 55 da Lei 9.615/98, alterada pela Lei 9.981/00, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Art. 64 O STJD elege o seu Presidente dentre seus membros.

Parágrafo Único O STJD elabora seu regimento interno, enfatizando sempre sua total autonomia.

Art. 65 O Presidente do STJD deve nomear 1(um) ou mais Procuradores e 1 (um) Secretário para compor o mesmo.

Art. 66 Havendo vacância de cargo de auditor do STJD, o seu presidente deve oficial à entidade indicadora para que, no prazo máximo de trinta 30 (trinta) dias, promova nova indicação.

Art. 67 Compete ao Presidente do STJD conceder licença temporária aos seus membros, nunca superior a 90 (noventa) dias.

SUBSEÇÃO I DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 68 A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, são definidas de acordo com o disposto especificamente na Lei nº. 9.615/98, com suas alterações posteriores.

Art. 69 É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e prática do Atletismo o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros da Assembleia Geral das entidades de prática desportiva.

SUBSEÇÃO II DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 70A Comissão Disciplinar constitui órgão de primeira instância para processar e julgar os casos relativos a infrações desportivas, descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições em primeira instância, com as exceções previstas no Artigo 62 deste Estatuto, para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros ou, ainda, decorrentes das infringências ao regulamento da respectiva competição, responsável por instaurar o respectivo processo e é composta por 5 (cinco) membros de livre nomeação do STJD.

Parágrafo Único A Comissão Disciplinar aplica sanções em procedimento sumário, em sessão regular de julgamento, resguardada a ampla defesa.

Art. 71 A Comissão Disciplinar elege o seu Presidente dentre seus membros.

Art. 72 Das decisões da Comissão Disciplinar cabe recurso ao STJD, assim como as dos Tribunais de Justiça Desportiva, nas hipóteses previstas nos respectivos Códigos de Justiça Desportiva.

CAPÍTULO V DA ORDEM DESPORTIVA

SEÇÃO I DOS ATOS ATENTATÓRIOS À ORDEM DESPORTIVA

Art. 73 – Atenta contra a ordem desportiva, a exigir a atuação da CBAAt, qualquer ato (comisso ou omissivo) que comprometer o respeito aos poderes internos a legislação de regência do desporto ou, ainda, descumprir decisão da Justiça Desportiva ou ordem judicial ou policial, expedida por autoridade competente.

SEÇÃO II DAS SANÇÕES

Art. 74 Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público, podem ser aplicadas pela CBAAt, às filiadas, bem como, às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a si vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades:

I – Advertência.

II – Censura escrita.

III – Multa.

IV – Suspensão.

V – Desfiliação ou desvinculação.

§ 1º A aplicação das penalidades previstas nos incisos deste artigo não dispensa processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, disciplinados por este estatuto e de forma supletiva, pelo Regimento Interno da entidade.



confederação brasileira de atletismo

- § 2º O inquérito administrativo é realizado por comissão nomeada pelo Presidente do Conselho de Administração da CBAAt e tem o prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão, prorrogados por mais 30 (trinta) dias se necessário.
- § 3º O inquérito, depois de concluído, é remetido ao Presidente, que o submete ao Conselho de Administração para apreciação e deliberação.
- § 4º Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da CBAAt só podem ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.
- § 5º As penalidades de que tratam os incisos I, II, III e IV deste artigo só são aplicadas após a decisão fundamentada e definitiva do Conselho de Administração e, se for o caso, da Justiça Desportiva.
- § 6º Da decisão do poder competente que, em conformidade com este Estatuto, decretar a aplicação da penalidade de que trata o inciso V deste artigo, caberá sempre recurso à Assembleia Geral, quando for o caso.

SEÇÃO III DA INTERVENÇÃO

Art. 75A CBAAt somente poderá intervir administrativamente em suas filiadas, bem como autorizá-las a intervir administrativamente em suas filiadas, em casos gravíssimos que possam comprometer o respeito aos poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva ou, ainda, para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva e ainda por ordem judicial ou policial, expedida por autoridade competente.

§ 1º São hipóteses de decretação de **intervenção administrativa sumária** em suas filiadas, pelo Presidente, com regular deflagração de processo administrativo que comprove uma das seguintes intercorrências:

- a) condenação dos dirigentes da entidade por crime doloso em sentença definitiva;
- b) inadimplência na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplência/rejeição na prestação de contas anuais da própria entidade;
- d) inadimplência das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- e) falência.

§ 2º São hipóteses de decretação de **intervenção administrativa ordinária** de suas filiadas, pelo Presidente, através de decisão decorrente de regular processo administrativo, conduzido por comissão especialmente designada para esse fim:

- a) gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- b) demais casos que possam comprometer o respeito aos poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva não previstos no § 1º.



confederação brasileira de atletismo

- § 3º** Decretada a intervenção administrativa, por ato próprio do Presidente do Conselho de Administração da CBAt, após deliberação e aprovação do Conselho de Administração, caberá à CBAt, em até 05 (cinco) dias úteis a nomeação de interventor a quem competirá promover a avaliação da filiada, identificar as irregularidades (com indicação de responsabilidades) e indicar através de relatório as medidas saneadoras de gestão, bem como adotar as medidas de gestão, durante o período da intervenção.
- § 4º** Da decretação da **intervenção administrativa sumária** caberá recurso administrativo visando demonstrar a não ocorrência dos eventos elencados nas alíneas, do § 1º, no prazo de 03 (três) dias úteis, da data da decretação da intervenção, sem efeito suspensivo, cabendo à CBAt proferir sua decisão, em igual período.

SEÇÃO IV DA DESIGNAÇÃO DE DELEGADO

- Art. 76** Em caso de vacância dos poderes em qualquer das suas filiadas, sem o devido preenchimento do cargo, dentro dos prazos estatutários, a CBAt pode designar um delegado que promova o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização da vida institucional desportiva e administrativa da filiada.

SEÇÃO V DO AFASTAMENTO SUMÁRIO

- Art. 77** Nos casos de urgência comprovada, e em caráter preventivo, o órgão competente da CBAt decide sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada, que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste Estatuto, do COB, da CONSUDATLE e da WA e ainda, as normas contidas na legislação brasileira.

SEÇÃO VI DA RECONSIDERAÇÃO

- Art. 78** A toda pessoa física ou jurídica vinculada à CBAt, que se julgar diretamente prejudicada nos seus interesses por decisão de qualquer de seus Poderes ou órgãos, é assegurado o direito de pleitear, junto ao poder que proferiu a decisão guerreada, sua reconsideração.
- Art. 79** Não será objeto de apreciação o pedido de reconsideração que não tenha sido protocolado na CBAt dentro de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do ato em Nota Oficial, ressalvado o disposto na legislação disciplinar desportiva.

Parágrafo Único. Não será conhecido o pedido de reconsideração que não for formalmente protocolado junto à CBAt.

CAPÍTULO VI DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

- Art. 80** O exercício financeiro da CBAt coincide com o ano civil e compreende fundamentalmente a execução do orçamento.
- § 1º** O orçamento é uno e inclui todas as receitas e despesas.



confederação brasileira de atletismo

- § 2º Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária são escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco anos) ou prazos maiores especificados na legislação em vigor.
- § 3º Os serviços de contabilidade devem ser executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.
- § 4º Todas as receitas e despesas estão sujeitas à comprovação de recolhimentos ou pagamentos e à demonstração dos respectivos saldos.
- § 5º O balanço Geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Art. 81 O patrimônio da CBAAt compreende:

- I- Seus bens móveis e imóveis.
- II- Prêmios que receber em caráter definitivo.
- III- Fundo de Reserva, fixado anualmente pela Assembleia Geral, com base no saldo verificado no balanço.
- IV- Saldo positivo da execução do orçamento.

Art. 82 As fontes de recursos para a manutenção da CBAAt compreendem:

- I- Taxas de Filiação.
- II- Taxas de registro, inscrição e transferência de atletas, de treinadores, árbitros e funções de equipe multidisciplinar.
- III- Taxas de utilização das diversas instalações do Centro Nacional de Desenvolvimento do Atletismo – CNDA da CBAAt.
- IV- Rendas de campeonatos, torneios e demais competições promovidas pela CBAAt.
- V- Taxas de licença para competições interestaduais, regionais, nacionais e internacionais.
- VI- Taxas fixadas em regimentos específicos.
- VII- Multas.
- VIII- Subvenções e auxílios concedidos pelo Poder Público, Entidades de Administração indireta ou decorrência de Lei.
- IX- Rendas de Patrocínios.
- X- Rendas decorrentes de cessão de direitos, contratos de promoção e comercialização de atividades de exploração e licenciamento de suas marcas.
- XI- Receitas financeiras.
- XII- Rendas eventuais.

Parágrafo Único As rendas e recursos financeiros da CBAAt, inclusive provenientes das obrigações que assumir, são empregados exclusivamente na realização de suas finalidades.

Art. 83 As despesas da CBAAt destinadas à manutenção e ao desenvolvimento do Atletismo nacional compreendem:

- I- Pagamento das contribuições devidas às entidades a que estiver filiada.
- II- Pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à sua manutenção.
- III- Despesas com a conservação dos seus bens e dos bens ou material por ela alugados ou sob sua responsabilidade.
- IV- Aquisição de material de expediente e desportivo.
- V- Despesas de organização de campeonatos, torneios e outras competições.
- VI- Custeio da participação de delegações a campeonatos internacionais.
- VII- Assinatura de jornais e revistas especializadas, a compra de fotografias e DVDs para os arquivos da CBAAt e a publicação de livros e revistas.
- VIII- Gastos de publicidade da CBAAt.
- IX- Despesas de representação e com a realização de fóruns, cerimônias e solenidades.
- X- Custeio de Programas de Apoio a Atletas e Treinadores e de Centros de Treinamento.
- XI- Custeio de Organização de cursos, seminários, campings e outras atividades assemelhadas.
- XII- Outras despesas relacionadas com a finalidade da CBAAt.
- XIII- Despesas eventuais.

Art. 84 É terminantemente proibido a realização de empréstimos e garantias em favor dos membros dos poderes e administradores da CBAAt.

CAPÍTULO VII DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 85 Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se destacarem nos serviços prestados ao desporto, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a CBAAt pode conceder os seguintes títulos e distinções:

- I- Emérito – concedido àquele que se faça credor dessa homenagem por serviços relevantes prestados ao Atletismo brasileiro.
- II- Benemérito – concedido àquele que já possuindo o título de emérito, tenha prestado ao Atletismo brasileiro, serviços relevantes dignos de realce e que façam jus à concessão do referido título.
- III- Grande Benemérito – concedido àquele que já sendo benemérito continua prestando relevantes e assinalados serviços ao Atletismo brasileiro.
- IV- Membro Honorário – concedido à pessoa jurídica que, sem vinculação direta com a CBAAt, tenha prestado serviços relevantes ao Atletismo brasileiro.



confederação brasileira de atletismo

V- Medalha Aída dos Santos – concedida as atletas brasileiras, da modalidade de Atletismo, que obtiverem grande destaque a nível mundial, em três categorias distintas:

a-) Ouro: as atletas que tenham obtido medalhas em Campeonatos Mundiais adultos, ou Jogos Olímpicos;

b-) Prata: as atletas que obtido medalhas em Campeonatos Mundiais Indoor, Campeonatos Mundiais de Cross Country, Campeonatos Mundiais de Meia maratona, Campeonatos Mundiais de Maratona e revezamento e Copas do Mundo (nas diferentes especialidades do Atletismo) realizadas pela WA.

c-) Bronze: as atletas que tenham obtido medalhas em Campeonatos Mundiais de Sub-20, Campeonatos Mundiais Sub-18 e Jogos Olímpicos da juventude.

VI- Medalha José Telles da Conceição – concedida aos atletas brasileiros, da modalidade de Atletismo que tenham obtido grande destaque a nível mundial, em três categorias distintas:

a-) Ouro – aos atletas que tenham obtido medalha em Campeonatos Mundiais de adultos ou Jogos Olímpicos.

b-) Prata – aos atletas que tenham obtido medalhas em Campeonatos Mundiais Indoor, Campeonatos Mundiais de Cross Country, Campeonatos Mundiais de Meia Maratona, Campeonatos Mundiais de Maratona em revezamento e Copas do Mundo (nas diferentes especialidades do Atletismo) realizadas pela WA.

c-) Bronze – aos atletas que tenham obtido medalhas em Campeonatos Mundiais de Sub-20, Campeonatos Mundiais Sub-18 e Jogos Olímpicos da Juventude.

Parágrafo Único São mantidos os títulos e distinções anteriores concedidos pela CBAAt até a data da aprovação deste Estatuto.

Art. 86 As propostas para concessão de títulos e distinções, constantes do presente capítulo, devem ser apresentadas com a devida exposição de motivos, por escrito, pelo Conselho de Administração ou por um mínimo de um terço (1/3) dos membros com direito a voto à apreciação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII DOS SÍMBOLOS, BANDEIRA E UNIFORMES

Art. 87 O símbolo (marca) da CBAAt é formado pelas letras CBAAt, grafadas, com um “lettering” definido na família “sans serif”, com extremidade das letras em ângulos retos e arredondadas, com as letras CB e At, nas cores verde, ou amarelo ou azul, abaixo da sigla está escrito o nome “Confederação Brasileira de Atletismo”, com o mesmo tipo de letra, somente em minúsculas, com as palavras brasileira de atletismo em negrito, sendo que o manual de uso do símbolo (marca) pode estipular diferentes formatos do mesmo, em conformidade com cada tipo de aplicação.

Art. 88 A bandeira da CBAAt caracteriza-se por um retângulo na cor branca, tendo ao centro o símbolo descrito no Artigo acima na cor verde.

Art. 89 Os uniformes são de modelos definidos e aprovados pelo Conselho de Administração, considerando as seguintes cores: verde/amarelo/azul e/ou branco.



confederação brasileira de atletismo

Art. 90 O Conselho de Administração da CBAAt pode adotar, em casos específicos, outros símbolos de caráter promocional.

Parágrafo Único A CBAAt utiliza oficialmente o nome fantasia ATLETISMO-BRASIL.

Art. 91 O uso dos símbolos, bandeira e uniformes da CBAAt é de sua absoluta exclusividade e propriedade.

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO

Art. 92 Em caso de dissolução da CBAAt, os seus bens ou patrimônio líquido será transferido para uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP que será indicada na Assembleia Geral, a qual deve ser qualificada nos termos da Lei 9.790/99, e que, preferencialmente tenha o mesmo objeto social da CBAAt.

Parágrafo Único Na hipótese da CBAAt perder a qualificação de OSCIP de que trata a Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação (selo) de OSCIP outorgado pelo Ministério da Justiça, será transferido a uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, com objeto social igual ao da CBAAt.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 93 As resoluções da CBAAt são dadas a conhecimento de seus membros por intermédio de Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 94 A administração social e financeira da CBAAt, bem como, todas as suas demais atividades, subordinam-se às disposições deste Estatuto e dos Regimentos Internos, aprovados em Assembleia Geral por proposta do Conselho de Administração.

Art. 95 O cumprimento deste Estatuto, bem como dos acordos e decisões da CBAAt é obrigatório para seus membros e para terceiros envolvidos nos assuntos do Atletismo, consoante o parágrafo 1º. do Art. 1º. da Lei 9.615/98 e suas alterações e regulamentos.

Art. 96 De acordo com o que dispõe as regras da WA, nenhum atleta obtém o consentimento da CBAAt para usar os serviços de um representante de atleta, e nenhum representante de atleta é autorizado a representar um atleta, a menos que haja um contrato por escrito, entre o atleta e seu representante. O aludido contrato deverá conter os termos estabelecidos nos Manuais da WA para a Regulamentação dos Representantes de Atletas com Federações (Confederações).

Art. 97 As disputas que envolverem a CBAAt e a WA ou a CBAAt e Federações Nacionais de Atletismo de outros países devem ser remetidas ao Conselho da WA que determina a instalação de procedimento a ser adotado para a solução do conflito em questão.

Art. 98 Os dirigentes da CBAAt, têm seus bens particulares sujeitos ao disposto no art. 50 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

§ 1º Para os fins do disposto em Lei, dirigente é aquele que exerce, de fato ou de direito, poder de decisão na gestão da entidade, incluídos seus administradores.



confederação brasileira de atletismo

§ 2º Os dirigentes da CBAAt respondem solidária e ilimitadamente pelos atos ilícitos praticados e pelos atos de gestão irregular ou temerária ou contrários ao previsto no estatuto.

§ 3º O dirigente da CBAAt será responsabilizado solidariamente quando tiver conhecimento do não cumprimento dos deveres estatutários ou contratuais por seu antecessor ou pelo administrador competente e não comunicar o fato ao órgão estatutário competente.

Art. 99. Consideram-se atos de gestão irregular ou temerária praticados pelo dirigente aqueles que revelem desvio de finalidade na direção da entidade ou que gerem risco excessivo e irresponsável para seu patrimônio, tais como:

I - aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros;

II - obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte ou possa resultar prejuízo para a entidade desportiva;

III - celebrar contrato com empresa da qual o dirigente, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, sejam sócios ou administradores, exceto no caso de contratos de patrocínio ou doação em benefício da entidade desportiva;

IV - receber qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos oriundos de terceiros que, no prazo de até 1 (um) ano, antes ou depois do repasse, tenham celebrado contrato com a entidade desportiva profissional;

V - antecipar ou comprometer receitas em desconformidade com o previsto em lei;

VI - não divulgar de forma transparente informações de gestão aos filiados;

VII - deixar de prestar contas de recursos públicos recebidos.

§ 1º Em qualquer hipótese, o dirigente não será responsabilizado quando:

I - não tiver agido com culpa grave ou dolo; ou

II - comprovar que agiu de boa-fé e que as medidas realizadas visavam a evitar prejuízo maior à entidade.

§ 2º Para os fins do disposto no inciso IV do caput deste artigo, também será considerado ato de gestão irregular ou temerária o recebimento de qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos por:

I - cônjuge ou companheiro do dirigente;

II - parente do dirigente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau; e

III - empresa ou sociedade civil da qual o dirigente, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam sócios ou administradores.

Art. 100. Os dirigentes da CBAAt que praticarem atos de gestão irregular ou temerária poderão ser responsabilizados por meio de mecanismos de controle social internos da entidade, sem



confederação brasileira de atletismo

prejuízo da adoção das providências necessárias à apuração das eventuais responsabilidades civil e penal.

§ 1º Na ausência de disposição específica, caberá à assembleia geral da CBAAt deliberar sobre a instauração de procedimentos de apuração de responsabilidade.

§ 2º A assembleia geral poderá ser convocada por 30% (trinta por cento) dos associados com direito a voto para deliberar sobre a instauração de procedimento de apuração de responsabilidade dos dirigentes, caso, após 3 (três) meses da ciência do ato considerado de gestão irregular ou temerária:

I - não tenha sido instaurado o procedimento de apuração de responsabilidade; ou

II - não tenha sido convocada assembleia geral para deliberar sobre os procedimentos internos de apuração de responsabilidade.

§ 3º O dirigente será considerado inelegível por 10 (dez) anos para cargos eletivos em qualquer entidade desportiva profissional, caso constatada sua responsabilidade.

Art. 101. Compete à CBAAt, mediante prévia deliberação da assembleia geral, adotar medida judicial cabível contra os dirigentes para ressarcimento dos prejuízos causados ao seu patrimônio.

§ 1º Os dirigentes contra os quais deva ser proposta medida judicial ficarão impedidos e deverão ser substituídos na mesma assembleia.

§ 2º O impedimento previsto no § 1º deste artigo será suspenso caso a medida judicial não tenha sido proposta após 3 (três) meses da deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 102. Este Estatuto, devidamente adaptado à Lei 14.073/20, Lei 10.406/01, à Lei 9.615/98 e alterações posteriores, ao decreto nº. 2.574/98, à Lei 12.868/13, Portaria do ME 115/18, Portaria do ME 392/18, à Lei 9.790/99 e a Lei 13.756/18 e, aprovado pela Assembleia Geral de 24 de outubro de 2020, revoga o anterior, assim como qualquer disposição em contrário e entra em vigor depois de registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas e deve ser encaminhado à WA, APA, CONSUDATLE, Associação Ibero-Americana de Atletismo, Associação Mundial de Ultramaratonas (IAU), ao COB – Comitê Olímpico do Brasil e a Secretaria Especial do Esporte/Ministério da Cidadania, com a cópia da Ata que o aprovou.

Bragança Paulista, 24 de outubro de 2020.

Warlindo Carneiro da Silva Filho
Presidente



Martinho Nobre dos Santos
Diretor Executivo

Célio Okumura Fernandes
OAB/SP 182588